

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FECOMERCIÁRIOS MG, CNPJ nº 17.219.585/0001-38, neste ato, representada por seu Presidente, LEVI FERNANDES PINTO;

e

SINDICATO DO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS, CNPJ nº 22.665.467/0001-93, neste ato representado pelo seu Presidente, GLENN ANDRADE;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026** e a data-base da categoria em **1º de janeiro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômicas de prestação de serviços e comércio armazenador e profissionais de agentes autônomos do comércio em geral, constantes do 2º e 3º Grupos do Plano da CNTC, exceto os “trabalhadores na movimentação de mercadorias em Armazéns Gerais”, excluídas as atividades organizadas em sindicato, no Município de **Montes Claros/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA

Fica estabelecido como piso salarial da categoria profissional, a partir de **1º de janeiro de 2026**, o valor de **R\$1.816,66** (um mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.873,57** (um mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida também garantia mínima mensal no valor de **R\$1.816,66** (um mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006, que trata do simples nacional, fica instituído o Regime de Piso Salarial – REPIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas no Caput, através de seu representante legal ou contabilista responsável deverão protocolar no SINDICATO PATRONAL - SINDICATO DO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS, o **requerimento de expedição do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS através do formulário específico em três vias assinadas**, acompanhados do arquivo DCTFWEB e relação de empregados constantes no arquivo GFD referentes ao mês anterior ao protocolo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O cumprimento de todas as cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho é requisito indispensável para que as empresas possam praticar o salário previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatada a regularidade das empresas optantes pelo REPIS, quanto ao cumprimento integral da presente Convenção Coletiva e enquadramento, será emitido pelas entidades sindicais (patronal e laboral) o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data do protocolo.

PARÁGRAFO QUARTO

Constatada a irregularidade, a empresa será comunicada para que regularize sua situação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO

Para praticar o salário de REPIS, as empresas obrigatoriamente deverão estar de POSSE do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS e adimplentes com o CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, prevista na cláusula décima sexta deste instrumento coletivo.

GLENN
ANDRADE:0
0794509622

Assinado digitalmente
por GLENN
ANDRADE:007945096
22
Data: 2026.08.12
14:24:38-03'00'

PARÁGRAFO SEXTO

Fica estabelecido que, cumpridas todas as condições previstas nesta cláusula e seus parágrafos, os empregadores poderão pagar seus colaboradores o salário de REPIS no valor de R R\$1.670,68 (hum mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e oito centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pela Entidade Patronal concederão aos trabalhadores representados pela Entidade Laboral, no dia **1º de janeiro de 2026**, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Janeiro/2025	7,00%	1,0700
Fevereiro/2025	6,40%	1,0640
Março/2025	5,80%	1,0580
Abril/2025	5,21%	1,0521
Maió/2025	4,61%	1,0461
Junho/2025	4,03%	1,0403
Julho/2025	3,44%	1,0344
Agosto/2025	2,86%	1,0286
Setembro/2025	2,28%	1,0228
Outubro/2025	1,71%	1,0171
Novembro/2025	1,13%	1,0113
Dezembro/2025	0,57%	1,0057

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices os reajustes, já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de **1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula sétima a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA – PISOS E REAJUSTE – DATA DE APLICAÇÃO

O pagamento dos pisos salariais previstos na cláusula terceira e a aplicação dos índices de reajuste salarial previstos no quadro da cláusula sétima desta convenção coletiva **retroagem à data-base (1º/1/2026)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais, decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão serem pagas, **até o 5º (quinto) dia útil dos meses de setembro e outubro de 2026**.

CLÁUSULA OITAVA – ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA NONA – MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CÁLCULO DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUEBRA-DE-CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de **R\$75,00 (setenta e cinco reais)**, por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de **1º de janeiro de 2026**, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de que trata o *caput* desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do, artigo 71 da CLT.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRÊMIOS

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada na cláusula quinta, serão concedidos prêmios mensais de **R\$137,57 (cento e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos)**. Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada na cláusula quinta, serão concedidos prêmios mensais de **R\$68,78 (sessenta e oito reais e setenta e oito centavos)**.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

As entidades signatárias deste instrumento, estabeleceram parceria com a D'MABE - ADMINISTRADORA, GESTAO E COBRANCA EMPRESARIAL DE BENEFICIOS LTDA, inscrita no CNPJ 26.822.241/0001-00 nos contatos (31) 3517-4444, WhatsApp (31) 99585-2345 e e-mail servicosmoc@dmabe.com.br que será responsável por toda a gestão do benefício que disponibiliza aos trabalhadores de nossa categoria econômica, atendimento à saúde presencial, à distância através das consultas online (Telemedicina), medicamentos genéricos e similares gratuitos, e cursos profissionalizantes no formato EAD da seguinte forma:

- I) **CONSULTA PRESENCIAL COM CLÍNICO GERAL E ESPECIALIDADES MÉDICAS:** Os trabalhadores serão atendidos sem custo adicional nas consultas, nos consultórios dos médicos credenciados ao parceiro, de acordo com as seguintes normas.

- a) O agendamento e a liberação das consultas com os médicos credenciados devem ser solicitados na Central de Atendimento do parceiro MAIS BENEFÍCIOS PARA TODOS, via WhatsApp: (11) 3042-0027, com horário de funcionamento das 09:00 às 18:00 de Segunda a Sexta-feira, exceto feriados.
- b) O trabalhador terá direito a 2 consultas por mês, sendo uma delas com Clínico Geral e outra com um especialista.
- c) As especialidades médicas atendidas serão: Cardiologia, Dermatologia, Ortopedia e Ginecologia.
- d) A rede credenciada de Clínicas, Consultórios médicos e Laboratórios podem sofrer alterações dentro da vigência desta CCT.
- II) **CONSULTA CLÍNICO GERAL E ESPECIALIDADE MÉDICA – CONSULTAS ONLINE:** O trabalhador faz a Consulta Online com o Clínico Geral, através do site www.maisbeneficiosparatodos.com.br que poderá encaminhar para alguma especialidade médica, caso necessário. Especialidades atendidas: Angiologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Clínica Geral, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia, Neurologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Radiologia e Urologia. E se receitado, recebe a receita médica, atestado e/ou pedidos de exames, validados com certificação e assinatura digital, na própria plataforma, por e-mail, WhatsApp e/ou link por SMS.
- a. O agendamento e a liberação da consulta com a especialidade médica devem ser solicitados na Central de Atendimento do parceiro MAIS BENEFÍCIOS PARA TODOS, conforme abaixo.
- b. O primeiro acesso a plataforma deve ser previamente solicitado junto a Central de Atendimento via WhatsApp: (11) 3042-0027, com horário de funcionamento das 09:00 às 18:00 de Segunda a Sexta- feira, exceto feriados. De posse do login e senha o usuário acessará a plataforma através do site www.maisbeneficiosparatodos.com.br.
- c. Não haverá nenhuma contribuição adicional em valores para as consultas médicas por clínica médica e 1(uma) por mês para especialidade.
- d. As consultas são ilimitadas para a especialidade CLÍNICO GERAL e limitada a 1(uma) por mês no caso de outras especialidades. Assim, toda e qualquer consulta deve passar por um clínico geral e se necessário encaminhará a um especialista. As consultas com especialista deverão ser previamente agendadas junto a Central de atendimento via Whatsapp: (11) 3042-0027.
- e. A assinatura do médico é válida como assinatura de próprio punho, tanto para receitas quanto para atestados e declarações médicas.
- III) **BENEFÍCIO MEDICAMENTO PARA TODOS:** O Benefício Medicamento para Todos oferece medicamentos Genéricos e Similares gratuitamente, desde que receitados pelos profissionais da rede credenciada e das referidas consultas online, garantia por este PAF ou plano de saúde aprovado pela entidade sindical.
- a. O trabalhador solicitará seu medicamento à Central de Atendimento da MAIS BENEFÍCIOS PARA TODOS via WhatsApp: (11) 3042-0027, com horário de funcionamento das 09:00 às 18:00 de Segunda a Sexta-feira exceto feriados.
- b. Após confirmações dos dados do empregado e da disponibilidade do medicamento receitado, o medicamento solicitado será entregue no prazo de 2 a 5 dias úteis no endereço informado pelo trabalhador, em horário comercial (09:00hs às 18:00hs) e será retida a receita médica no ato da entrega do medicamento pelo entregador, quando necessário.
- c. Serão realizadas duas tentativas de entrega do medicamento no endereço informado pelo trabalhador e não havendo efetivação da entrega por ausência do trabalhador ou responsável indicado, será cobrado o **valor de R\$ 20,00 (vinte reais)** como taxa de deslocamento, pagos pelo trabalhador diretamente a MAIS BENEFÍCIOS PARA TODOS, conforme contato e instruções repassadas pela Central de Atendimento, caso o trabalhador beneficiário não faça a retirada do medicamento em local determinado pela MAIS BENEFÍCIOS PARA TODOS em razão das tentativas de entrega infrutíferas.
- d. Os empregados terão até o limite de 30 (trinta) dias para solicitar o medicamento após a data de emissão da receita.
- e. Os medicamentos de uso contínuo deverão ter a renovação de receita a cada 60 (sessenta) dias.
- IV) **CURSOS PROFISSIONALIZANTES EAD:** Fica garantido ao trabalhador cursos profissionalizantes através do ensino à distância (EAD), com certificação, por meio de plataforma disponibilizada pela empresa parceira, MAIS BENEFÍCIOS PARA TODOS. Os cursos EAD além de acessíveis e com vasta variedade proporcionam inclusão social, maior flexibilidade e economia.
- a. O acesso aos cursos se dará através do site: www.maisbeneficiosparatodos.com.br, na opção Cursos EAD.
- b. É necessário cadastro prévio do trabalhador beneficiário através da Central de Atendimento via telefone (WhatsApp): (011) 3042-0027 para obtenção do login de usuário e senha de acesso à plataforma. A Central de Atendimento disponibiliza toda relação de cursos e o trabalhador escolhe qual(is) deseja realizar.
- c. O certificado de conclusão dos cursos será oferecido pela empresa parceira, após conclusão do conteúdo e avaliação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para que haja o pleno cumprimento da presente cláusula, o empregador deverá receber o representante da D'Mabe para realizar a inclusão dos empregados através do Acesso do Cliente no Sistema da D'Mabe, disponível no endereço: sistema.dmabe.com.br. O login e senha de acesso deverá ser solicitado através do e-mail: servicosmoc@dmabe.com.br ou pelo Whatsapp: (31) 99585-2345.

- I) Para realizar as inclusões, o empregador deverá atender o representante do Sistema da D'Mabe, que poderá realizar contato presencial e ou por via eletrônica, onde será informado os seguintes dados dos trabalhadores: **NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, NOME DA MÃE, TELEFONE CELULAR, DATA DE ADMISSÃO** e para realizar as finalizações, deverá informar a **DATA DE DEMISSÃO**.
- II) A data limite para movimentações no quadro de empregados é **até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês**, sendo a finalização dos empregados excluídos para o último dia do mês e a vigência para utilização iniciada no mês seguinte da inclusão dos empregados. O sistema é programado para receber as atualizações até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, independente se essa data for final de semana ou feriado, caso as movimentações sejam realizadas a partir do 26º dia, estas serão processadas para a próxima vigência.
- III) A não informação por parte do empregador, dos trabalhadores com rescisão de contrato de trabalho dentro do mês, obriga o pagamento das mensalidades até que a exclusão do trabalhador através do Acesso do Cliente no Sistema da D'Mabe seja realizada.
- IV) O empregador inadimplente neste benefício, ao retornar o cumprimento terá que quitar todos os pagamentos que estiverem em aberto.
- V) A empresa que possui empregados ativos no benefício, mas estiver inadimplente, não será garantido o uso deste benefício até que a pendência seja devidamente regularizada antes do envio da próxima lista a operadora (primeiro dia útil de cada mês) e arcará com as consultas e medicamentos que o empregado deseja.
- VI) Quando houver transferência de empregado entre matriz e filial que acarretem mudança de cadastro e código, é necessária a exclusão no acesso do empregador antigo e a inclusão no acesso do novo empregador.
- VII) As informações cadastrais da empresa e dos beneficiários através do Acesso do Cliente no Sistema da D'Mabe é de inteira responsabilidade do empregador, bem como a obrigatoriedade de mantê-los atualizados. O sistema oferece segurança nos tratamentos de dados pessoais, e consequentemente no cumprimento dos artigos 46 e seguintes da Lei Geral De Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para garantia das coberturas contratadas, o empregador deverá proceder com o pagamento da mensalidade no valor de **R\$57,00 (cinquenta e sete reais)** por cada empregado ativo dentro do mês vigente, os pagamentos serão feitos através de boleto bancário para pagamento via código de barras ou QR Code (Pix).

- I) Mensalmente, a D'Mabe encaminhará a cada empregador (via e-mail), os boletos para pagamento, **com vencimento até o dia 10 (dez)**. O boleto irá preenchido com o valor a pagar, mediante a atualização realizada no acesso do cliente até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior. Os boletos bancários e lista de beneficiários também ficaram disponíveis para retirada da empresa através do Acesso do Cliente no Sistema da D'Mabe, caso não receba, ou tenha dificuldades no acesso dos boletos, em até 5 (cinco) dias antes do vencimento, cabe a empresa solicitar a administradora parceira, através do **Whatsapp: (31) 99585-2345** ou e-mail: servicosmoc@dmabe.com.br.
- II) O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,033% ao dia, sobre os valores principais conforme descrito no corpo do boleto, imputável às empresas.
- III) Para que não ocorra a suspensão do uso dos trabalhadores e de seus dependentes, se houver, a empresa deve necessariamente pagar o boleto bancário até o dia 30 do mês de vencimento, para exercício do benefício.
- IV) O não pagamento acima citado gera suspensão dos recebimentos de medicamentos e impossibilidade de realização e agendamento de novas consultas, bem como custos advindos da inadimplência, sendo que estes custos serão de total responsabilidade do empregador, independente dos motivos.
- V) Estando o boleto atrasado por prazo superior a 59 (cinquenta e nove) dias, contados a partir do vencimento, a empresa é obrigada a solicitar novo boleto ao setor de Cobrança da D'Mabe através do **Whatsapp: (31) 99585-2345** ou e-mail: servicosmoc@dmabe.com.br, pelo qual arcará com as despesas de reemissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Faculta-se aos empregados, que livremente desejarem, mediante autorização expressa, a inclusão de dependentes no benefício, conforme critérios e modalidades oferecidas pelo SINDICATO e previstas no Termo de Adesão disponibilizados pela D'MABE.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de trabalhadores afastados/aposentado por invalidez, antes do início do PAF, a empresa fica isenta da obrigatoriedade de inclusão, até que este retorne suas atividades. No caso de trabalhadores afastados após sua inclusão no referido benefício, o empregador continuará responsável pelo pagamento da mensalidade dos empregados, incentivando-os a consultas médicas para que de forma preventiva possa dar manutenção à sua saúde na tentativa de eliminar possíveis danos e evitar tratamentos mais dispendiosos e de maior grau de dificuldade para restabelecimento, em condições de trabalho. Entende-se por afastamento qualquer modalidade de afastamento pelo INSS inclusive aposentadoria por invalidez.

- I) Após o retorno do trabalhador afastado/aposentado por invalidez, poderá a empresa descontar os valores pagos, através da administradora parceira, referente à parte descontada do empregado, desde que parceladamente, sendo que o valor de cada parcela não deve exceder o dobro do valor do benefício pago pelo empregado, ou seja, até dois meses do valor descontado dele mensalmente.

PARÁGRAFO QUINTO

O empregador que possuir plano de saúde de maior cobertura ofertado diretamente aos empregados deverá anualmente comprovar ao sindicato, através da administradora D'Mabe, conforme **PARÁGRAFO NONO**, e manter o cumprimento do presente benefício para que os empregados tenham acesso aos medicamentos genéricos e/ou similares em consultas realizadas através do plano de saúde próprio, nas seguintes condições:

- a) O presente benefício para as empresas que já forneçam plano de saúde próprio terá o custo de **R\$25,00 (vinte e cinco reais)** por empregado.
- b) Os benefícios cobertos serão Medicamentos para todos e cursos profissionalizantes EAD, conforme descritos anteriormente.

PARÁGRAFO SEXTO

O presente benefício aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: Contrato de Trabalho por tempo indeterminado; Contrato de Trabalho por prazo determinado, inclusive em período de experiência; Contrato de Trabalho Temporário, contrato de aprendizagem, contrato intermitente e etc.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A inadimplência acarreta a suspensão de todos os benefícios aos trabalhadores. Por isso, a empresa será responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário. Em função da continuidade da inadimplência a cobrança será judicial, por descumprimento desta, e ainda, o título poderá ser protestado, o que não isenta à empresa da quitação de pagamento(s) pendente(s).

PARÁGRAFO OITAVO

Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores, convencionado coletivamente (Instrumento CCT), a entidade laboral possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos preceituados nesta CCT, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento normativo da categoria.

PARÁGRAFO NONO

A empresa empregadora poderá optar por outra parceria que não a aqui mencionada, desde que **COMPROVADAMENTE** os benefícios, vantagens e condições não sejam inferiores e ou em menor quantidade, abrangência e qualidade dos que estão elencados nesta cláusula, e que não haja qualquer prejuízo econômico aos empregados. Para tanto, o empregador deve solicitar análise das condições do plano de saúde/benefício de saúde oferecido diretamente, devendo o empregador enviar ao sindicato/administradora pelo e-mail servicosmoc@dmabe.com.br a comprovação de permanência dos empregados no benefício próprio, a cópia do contrato ou proposta com o prestador de saúde, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível ou comprovante de pagamento, e a lista dos empregados beneficiários, especificando qual percentual ou custo pago pelas partes, trabalhador e empregador, e quaisquer documentos que possam causar ônus aos trabalhadores. Este procedimento deve ser realizado anualmente, ou sempre que houver alteração nas condições do benefício ofertado. O sindicato informará a aceitação ou não, via e-mail. Fica estipulado que as empresas empregadoras devem enviar para verificação do plano próprio todos os documentos para análise e conclusão do processo em até 60 (sessenta) dias da data da contratação de plano próprio ou do envio de permanência, a cada data base.

PARÁGRAFO DÉCIMO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula e em seus parágrafos acarretará a aplicação de multa à empresa, no valor de **R\$200,00 (duzentos reais)** por e para cada empregado prejudicado, não cumulativa.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÃO DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no 1º (primeiro) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Desde que façam a adesão ao SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, na forma da cláusula trigésima segunda desta Convenção Coletiva de Trabalho, faculta-se às empresas a utilização do banco de horas extras, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas, no prazo de até 10 (dez) meses, contados da data da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para as empresas que não aderirem ao SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, o prazo para compensação das horas extras será de 6 (seis) meses, contados da data da prestação da hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final dos prazos fixados no *caput* e no parágrafo primeiro, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula décima quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as 2 (duas) horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO QUINTO

É permitido que os empregadores, escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Consoante o disposto no § 2º, do art. 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e nos moldes da Portaria nº 671, de 8/11/2021, do MTE, faculta-se as empresas a adoção de sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O sistema alternativo de ponto eletrônico previsto no *caput*, em nenhuma hipótese, poderá admitir:

- I) restrições à marcação do ponto;
- II) marcação automática do ponto;
- III) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV) alteração ou eliminação, pelo gestor, dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O sistema alternativo de ponto eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- I) encontrar-se disponível no local de trabalho;
- II) permitir a identificação de empregador e empregado;
- III) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado;
- IV) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado, mediante solicitação da fiscalização;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Somente será admitida a marcação do ponto eletrônico nas dependências internas das empresas, sendo vedada a utilização de outros meios.

PARÁGRAFO QUARTO

O sistema alternativo de ponto eletrônico poderá conferir ao empregador a opção entre a impressão do comprovante de cada marcação do ponto ou entrega obrigatória do espelho de ponto mensal juntamente com o pagamento do salário do respectivo mês.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES E INCAPAZES

O comerciário terá abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento médico, limitada a 1 (uma) falta por semestre, desde que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados do atendimento, seu comparecimento como acompanhante, através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DIA DA CATEGORIA

No tocante ao Dia da Categoria, as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na segunda-feira de Carnaval (16/2/2026).

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 90 (noventa) dias que se seguirem a assinatura deste instrumento coletivo, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – JORNADA ESPECIAL DE 12X36

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula de horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho referente à cláusula de adequação de jornada de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CARGA E DESCARGA

Fica vedado aos estabelecimentos empresariais a utilizarem seus colaboradores para efetuarem carga e descarga de mercadorias, exceto o seu motorista e seu ajudante.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **6% (seis por cento) do salário do mês de agosto de 2026**, respeitando o limite máximo de **R\$120,00 (cento e vinte reais)**, a título de contribuição assistencial, percentual deliberado e aprovado pela Assembleia Geral, conforme previsto no Tema de Repercussão Geral nº 935 do Supremo Tribunal Federal - STF, no ARE 1018459, no artigo 8 da Convenção 95 da OIT, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até **15 de setembro de 2026**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados referente ao desconto da contribuição de empregados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser exercido estritamente **dentro dos 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do presente instrumento**, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta e pessoalmente, ou através de correspondência individual escrita de próprio punho pelo empregado, com carta com Aviso de Recebimento – AR postada no mesmo período, para o seguinte endereço: Rua dos Guajajaras, nº490, 30180-104, Belo Horizonte/MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dentro de 30 (trinta) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas e a entidade sindical empresarial ficam isentas de qualquer responsabilidade por ter realizado o desconto da contribuição assistencial e seu repasse à entidade profissional, devendo o empregado procurar diretamente seu sindicato profissional para qualquer esclarecimento e reembolso, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

As empresas vinculadas a esta Convenção, em caráter obrigatório recolherão em favor do Sindicato do Comércio Montes Claros, na forma decidida pela Assembleia da categoria, uma importância, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para custeio da representação sindical do comércio, nos termos do inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal, conforme a tabela seguinte:

NÚMERO DE EMPREGADOS DA EMPRESA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
DE 0	R\$ 162,10
DE 01 a 04	R\$243,15
DE 05 a 09	R\$405,25
DE 10 a 19	R\$486,30
DE 20 a 49	R\$567,35
DE 50 a 99	R\$891,55
DE 100 a 249	R\$2.431,50
DE 250 a 499	R\$4.863,00
DE 500 a 999	R\$8.915,50
DE 1000 ou mais	R\$16.210,00
Microempreendedor Individual	R\$162,10

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contribuição Assistencial de que trata esta cláusula deverá ser recolhida até o dia 30 de abril de 2026, em qualquer agência dos estabelecimentos bancários indicados, através de guias próprias que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará à empresa. No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, o recolhimento da contribuição Assistencial patronal poderá ser feito através de Ordem de Pagamento, em favor da Entidade Patronal beneficiária, observando: SINDICATO DO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS, na Rua Presidente Vargas, 28, Centro, Montes Claros/MG, C/C 500116-4, da Caixa Econômica Federal, Agência 0132, Montes Claros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento da Contribuição Assistencial fora do prazo será feito, com valor reajustado com base na variação do IGP-M, no mês do recolhimento, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas vinculadas a esta Convenção, em caráter obrigatório, recolherão em favor do Sindicato do Comércio de Montes Claros, na forma decidida pela Assembleia da categoria, uma importância, a título de CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, para custeio da representação sindical do comércio, conforme a tabela seguinte:

COMÉRCIO DE SERVIÇOS		
NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
DE 00 a 05 empregados		R\$ 270,17
DE 06 a 10 empregados		R\$ 349,81
DE 11 a 20 empregados		R\$ 432,27
DE 21 a 30 empregados		R\$655,50
DE 31 a 45 empregados		R\$951,29
DE 46 a 70 empregados		R\$ 1.380,70
DE 71 a 100 empregados		R\$2.186,94
DE 101 a 150 empregados		R\$3.094,15
DE 151 a 200 empregados		R\$3.668,60
Acima de 200 empregados		R\$3.714,11
Microempreendedor Individual		R\$75,37

PARÁGRAFO QUARTO

A Contribuição Confederativa que trata esta cláusula deverá ser recolhida até o dia 31 de agosto de 2026, em qualquer agência dos estabelecimentos bancários indicados, através de guias próprias que a entidade Patronal beneficiária encaminhará à empresa.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento da Contribuição Confederativa fora do prazo será feito, com valor reajustado com base na variação do IGP-M, no mês do recolhimento, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CERTIFICADO DE ADESÃO

As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal ora conveniente somente poderão se beneficiarem das disposições contidas na **vigésima, caput**, desta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que obtenham previamente junto à Entidade Sindical Patronal o competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, observadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estabelecimento interessado deverá encaminhar à Entidade Sindical Patronal, via Área do Empresário, o requerimento de expedição do competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, contendo os seguintes documentos:

- I. Declaração contendo o número de empregados no estabelecimento na data da solicitação (formulário padrão);
- II. Relatório Anual de Informações Sociais – RAIS;
- III. Relatório do FGTS Digital referente ao mês de **janeiro de 2026**;
- IV. Comprovante de recolhimento da Contribuição Assistencial, prevista na **cláusula vigésima nona**, e da taxa laboral (exceto para adesão ao sistema especial de compensação de horas previsto na **cláusula vigésima** desta Convenção Coletiva de Trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Atendidos todos os requisitos, a empresa receberá da Entidade Sindical Patronal, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o competente Certificado de Adesão, que lhes facultará, a **partir de 1º/1/2026 até 31/12/2026**, a se beneficiar das cláusulas referidas no **caput** desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Entidade Sindical Patronal se obriga a encaminhar à Entidade Sindical Laboral, através do e-mail sindical@fecomerciariorio.org.br, os certificados de adesão emitidos, devidamente acompanhados dos documentos que instruíram o pedido formulado por cada empresa, no prazo de 10 (dez) dias contados da emissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO – CERTIFICADOS

A empresa que se valer dos benefícios da **cláusula vigésima**, **sem que tenha obtido** o competente Certificado de Adesão incorrerá nas multas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômica e profissional de prestação de serviços, excluídas as atividades organizadas em sindicato, no Município de **Montes Claros/MG**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – MULTA

O não cumprimento de qualquer das cláusulas da presente CCT, implicará na incidência de multa, **no importe de R\$200,00 (duzentos reais)**, multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, que será partilhada entre as entidades sindicais ora convenientes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2026.

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E
CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LEVI FERNANDES PINTO – Presidente

Assinado digitalmente
por GLENN
ANDRADE:00794509
622
0794509622 Data: 2026.08.12
14:38:52-03'00'
SINDICATO DO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS
GLENN ANDRADE – Presidente